

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5480/2000

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM/SP; FAZ ALTERAÇÕES CORRELATAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LDO; E DÁ PROVIDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/06/2000 27/06/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7847/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/09/2001 <u>Lei n° 5674/2001</u> Alterada por





LEI Nº 5.480, DE 23 DE JUNHO DE 2.000

Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem. Estar do Menor-FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do adolescente.
- Art. 2º O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 3º O Programa "Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização", da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático, através da execução de projetos destinados às crianças e adolescentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente e demais programas municipais.

Art. 4º - O Programa "Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização", da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000 instituída nela Lei nº

(Lei nº 5.480/00) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 13.01.15.81.483.2114, suplementadas com excesso de arrecadação proveniente de repasse de recursos decorrentes do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

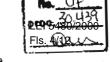
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIQUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





fle. 41 proc. 30 439

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP.

Por este Convênio, de um lado a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, entidade instituída pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 985, de 26 de abril de 1976, com sede à Rua Bela Cintra nº 445, bairro da Consolação, município de São Paulo-SP, CEP. 01415-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 44.480.283/0001-91, neste ato representada por seu Presidente portador da CI/RG nº e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/n°, Município de Jundiaí, Cep. 13214-900, neste ato representada por seu Prefeito Dr. MIGUEL HADDAD, doravante denominada CONVENIADA, de conformidade com o Processo FEBEM-SP nº e em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e analisado e aprovado pela CONVENENTE, de acordo com as especificações descritas.

1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em Meio aberto - Liberdade Assistida - artigo 112 - inciso IV - da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



1.3 - DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

fis. <u>42</u> proc. <u>30.439</u>.

Quantidade: 100 (cem)
Idade: de 12 a 18 anos
Sexo: ambos os sexos

1.4 - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o constante do ANEXO 1, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.5 - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Divisão de Meio Aberto - DMA, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

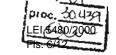
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de(meses), contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 3.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.
- 3.2 Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE.





3.3 - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a CONVENENTE desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONVENIADA receberá da CONVENENTE, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal de R\$...., não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação, orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003 específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

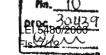
- 6.1 A CONVENENTE efetuará o repasse financeiro mensalmente a CONVENIADA, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, em.....parcelas.
- 6.2 O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco - NCNB em agência indicada pela CONVENIADA.
- 6.3 Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3°, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da CONVENENTE, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A CONVENIADA deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas

40





Fle. 44 proc. 30 439

- nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.2 A CONVENIADA deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados na Nossa Caixa Nosso Banco em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar a crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, às receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4° e 5° do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 8.1 A CONVENIADA obriga-se a:
- 8.1.1 Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMETRA imediatamente após a assinatura do presente instrumento.
- 8.1.2 Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por 'sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.
- 8.1.3 Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o PLANO DE TRABALHO apresentado, observando sua capacidade física e técnica.
- 8.1.4 Permitir fácil acesso à CONVENENTE de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 8.1.5 Atender as determinações da CONVENENTE, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que



ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.



LE1.54807200057

- 8.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.
- 8.1.8 Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela CONVENENTE.
- 8.1.9 Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENENTE.

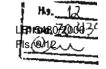
8.2 - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO

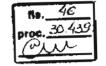
- 8.2.1 Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos país ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário.
- 8.2.2 Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.
- 8.2.3 Remeter mensalmente à Divisão de Meio Aberto DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela CONVENENTE.
- 8.2.4 Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto -DMA.
- 8.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela CONVENTE para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.





8.3 - OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO





- 8.3.1 Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.
- 8.3.2 Garantir que o corpo de profissionais da CONVENIADA trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da CONVENENTE.
- 8.3.3 Garantir a disciplina do corpo de profissionais da CONVENIADA durante a realização dos trabalhos.
- 8.3.4 Substituir eventuais faltas ou férias do compo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

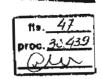
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 9.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.2 Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.3 Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.
- 9.4 Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3° do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 9.5 Prestar todas as informações possíveis à CONVENIADA para a execução dos serviços do presente Convênio.
- 9.6 Efetuar o repasse dos recursos destinados à CONVENIADA, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 9.7 Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e

1



fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.2 Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.
- 10.3 A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a CONVENENTE solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela CONVENIADA, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - A CONVENENTE poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer.

並







- 13.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONVENIADA das cláusulas do convênio.
- 13.1.2 A inobservância, por parte da CONVENIADA, das especificações da CONVENENTE.
- 13.1.3 O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela CONVENIADA, anotadas em registro próprio pelo Gestor da CONVENENTE.
- 13.2 Ocorrendo a rescisão unilateral pela CONTRATANTE antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à CONVENIADA qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.
- 13.3 A rescisão poderá ser:
- 13.3.1 Administrativa, por ato unilateral da CONVENENTE nos casos previstos no item 13.1 desta Cláusula.
- 13.3.2 Judicial nos termos da legislação em vigor.
- 13.3.3 Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

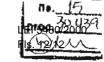
CONVENENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP. A/C DIVISÃO DE MEIO ABERTO - DMA Rua Bela Cintra nº 445 - 7º andar - Consolação São Paulo - SP - CEP- 01415-000 - Telefone: (011) 258-4051 R.233

CONVENIADA: PROJETO SINAL AMARELO
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Praça dos Andradas, s/n° - Centro - Jundiaí - SP
CEP- 13200-070 - Fone: (011) 434-2900
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

√. Y

健慰

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ne. <u>49</u> proc. <u>30 439</u> ______

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo

São Paulo,.....de......de 2.000

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

TES	STEM	JNHA	.s:		
RG	N°			 	
RG	No			 	

mathorkish